



O comportamento das receitas e dos gastos públicos em educação no Estado da Paraíba: uma análise do período de 2002 a 2014

Área Temática: Contabilidade Aplicada ao Setor Público e Terceiro Setor

O objetivo desta pesquisa foi analisar o comportamento das receitas e dos gastos com educação, no Estado da Paraíba, no que diz respeito à alocação dos gastos e o desempenho dos alunos, obtido nos testes do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), no período de 2002 a 2014. Para o seu desenvolvimento realizou-se uma investigação descritiva e quantitativa. Os procedimentos metodológicos inserem-se em uma pesquisa documental, em que foram analisados dados retirados, em sua maioria, do *site* da Controladoria – Geral do Estado da Paraíba (CGEPB), que constam no Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 8 (RREO – 8). De acordo com os resultados obtidos, observou-se que as receitas e despesas com educação cresceram desde a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) até o término do período analisado, e esses gastos passaram a ser maiores a partir de 2007 (ano em que o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – (Fundeb) – entrou em vigor). Observou-se que o Estado da Paraíba gasta mais com o Ensino Fundamental e o Ensino Superior do que com o Ensino Médio, levando-se à conclusão de que o Governo não tem priorizado os gastos com educação no Ensino Médio, como rege a Constituição Federal de 1988. Por fim, verificou-se que o crescimento dos desempenhos do Ensino Médio, Ensino Superior e Ensino Fundamental foram muito pequenos em relação ao crescimento dos gastos durante esses anos. Conclui-se, então, que os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) não levaram a um melhor desempenho das Modalidades de Ensino avaliadas.

Alene Cândido Nascimento

É especialista em Controladoria e Auditoria pelo Centro Universitário de João Pessoa (Unipê), 2018. É bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba (2015). Atualmente é técnica administrativa na Secretaria de Estado da Educação da Paraíba, atuando no Controle Interno. Tem experiência na área pública e privada, como assistente contábil.

E-mail: alene_cb@hotmail.com

Josedilton Alves Diniz

É doutor em Contabilidade e Controladoria pela Universidade de São Paulo (USP), 2012. É mestre em Ciências Contábeis pela Universidade de Brasília (UnB), 2004. É especialista em Auditoria Contábil, bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 2002 e possui graduação em Engenharia Civil pela Universidade Federal da Paraíba (UFPB), 1994. Atualmente é professor na Universidade Federal da Paraíba (UFPB), na graduação e no Programa de Pós-Graduação em Contabilidade. É auditor de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, responsável pela Gestão da Informação. Tem experiência na área de Contabilidade, Auditoria e Finanças Públicas e Ciência de Dados.

E-mail: josedilton@gmail.com

2123 Recebido em 2/10/2018. Distribuído em 2/10/2018. Aprovado em 10/10/2018, na segunda rodada, por dois membros do Conselho Editorial. Publicado na edição novembro-dezembro de 2018. Organização responsável pelo periódico: Conselho Federal

1. Introdução

O estudo do comportamento das receitas e dos gastos públicos é essencial para que sejam analisados como se dá o uso dos recursos conferidos aos entes públicos e a sua efetividade. A Constituição Federal (CF) estabelece prioridades e define formas de utilização dos recursos com Educação. Além da CF, outros dispositivos legais instituem mecanismos de controle e fiscalização, como a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e, por fim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Muitos autores acreditam que quanto mais se investe em educação, mais desenvolvida torna-se uma sociedade. Fiates et al. (2012) afirmam que o investimento na educação contribui diretamente na formação de uma sociedade digna e com profissionais competentes. Assim, a qualificação da população é um fator que resultará no desenvolvimento da sociedade como um todo.

Em contrapartida, há pensamentos contrários a essa ideia. Paraphraseando Diniz (2012), há autores que defendem que o problema da educação brasileira não é necessariamente financeiro. Várias linhas de estudo foram desenvolvidas para confirmar ou derrubar essa tese. Foram realizadas várias pesquisas no Brasil sobre esse questionamento

e as que foram desenvolvidas por Diaz (2010), Menezes Filho e Amaral (2009), Campos e Cruz (2009), Franco et. al. (2007) e Menezes Filho e Pazello (2004) revelaram que o aumento no orçamento da educação nas duas últimas décadas não resultou em uma melhor qualidade de ensino. E ainda nessa temática, Hanushek (1995) afirma que a forma de alocação desses recursos é um fator determinante nesse processo de melhoria da educação.

O disposto no Art. n.º 212 da CF/1988 e no Art. n.º 69 da LDB (Lei n.º 9.394/1996) apresenta que a educação recebe 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, que compõe o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), além de nunca menos de 18% aplicados anualmente pela União.

Criado em 2007, o Fundeb (em substituição ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Fundamental – (Fundef) –, que vigorou de 1998 a 2006) repassa verbas para os estados e municípios, considerando o número de matrículas nos níveis e modalidades da Educação Básica definidos na Lei n.º 11.494/2007, Art. n.º 10, e conforme o fator de ponderação de cada um deles, Art. n.º 36 (A REGULAÇÃO..., 2010).

A Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), concernente às normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, estabelece todos esses limites e impõe que, ao final de cada quadrimestre, será emitido Relatório de Gestão Fiscal pelos titulares dos poderes e órgãos.

Silva e Bonacim (2010) descrevem que a LRF é uma lei composta de instrução de normas e diretrizes que dizem respeito aos limites para gastos com pessoal e com endividamento. Além disso, prevê severas punições, caso haja o seu descumprimento.

A Constituição Federal de 1988 fixa limites mínimos de gastos com Educação. Os estados e municípios têm que gastar, no mínimo, 25% da receita resultante de impostos e transferências. Contudo, considerando o disposto no Fundeb (Lei n.º 11.494/2007), esta prerrogativa estabelece que, entre os recursos destinados à educação, devem ser aplicados não menos do que 60% para pagamentos de vantagens correspondentes a salários dos profissionais da educação.

Fica evidente que as obrigações orçamentárias que cada ente federativo possui após a promulgação das leis da educação, como é o caso do Fundeb, aumentaram,

“Em suas receitas, os estados juntam seus próprios recursos com os advindos da União e, assim, são usados para a manutenção de seus sistemas e ensinos. Os municípios, por sua vez, recebem recursos da União e dos estados, somando-os a seus próprios recursos e destinando-os à manutenção e expansão de suas redes de ensino.”

pois não são as mesmas de quando a LRF entrou em vigor.

Estão sujeitos à LRF os poderes Executivo, Legislativo, inclusive Tribunais de Contas, e Judiciário, bem como o Ministério Público e os órgãos da administração direta, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais subordinadas (KHAIR, 2000).

Essa ótica resulta na formulação do seguinte problema de pesquisa: **Qual o comportamento dos gastos públicos em educação, no Estado da Paraíba, após a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal?**

Diante dessa problemática, esta pesquisa científica tem o objetivo de analisar o comportamento das receitas e dos gastos públicos em educação, no Estado da Paraíba, após a implantação da Lei de Responsabilidade Fiscal. E, assim, buscará identificar quais as prioridades do Governo Estadual da Paraíba na aplicação dos recursos por nível de ensino, verificando se os gastos levaram a um melhor desempenho da educação estadual, a partir dos instrumentos de medição do Governo Federal: Ideb e Enade.

Dentro desse contexto, definiram-se algumas hipóteses como forma de antecipar a resposta da questão de pesquisa, bem como direcionar a análise teórica e empírica. Assim, sugerem-se as seguintes hipóteses de pesquisa: H1: O Governo do estado cumpre o mandamento constitucional de priorizar os gastos com educação no Ensino Médio; H2: Os gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) levaram a um melhor desempenho da educação nas suas diversas modalidades.

Diante do exposto, pode-se afirmar que este estudo justifica-se pelo fato de a busca pela educação tornar-se cada dia mais crescente na sociedade, e o que é necessário para torná-la ainda mais qualificada está

nas mãos dos governantes e de como esses gastos são geridos por eles. O bom uso desses recursos, assim como o cumprimento de leis, como a LRF é o que impulsionará, no decorrer do tempo, em uma mudança satisfatória para toda a população.

2. Referencial Teórico

2.1 O Gasto Público com Educação

Pires (2008) afirma que uma definição adequada para conceituar gasto público deve basear-se em sua característica essencial: de ser estatal ou governamental, decidido pela sociedade de forma democrática. Nesse sentido, ele é público não só por visar ao interesse público, mas também e, principalmente, por ser financiado com recursos públicos. A decisão dos gastos públicos recai sobre os legisladores. Eles são considerados portadores da vontade coletiva e, portanto, habilitados para tomar decisões com os recursos coletivos, visando, em tese, os interesses também coletivos.

As despesas efetuadas pelos governos devem estar de acordo com as metas e atividades de planejamento público e a formulação de

políticas sociais nas diferentes áreas de sua atuação: Saúde, Educação, Segurança Pública, entre outras, com o objetivo de elevar o nível de bem-estar da população. No caso específico da educação, as despesas devem promover a eficiência na prestação dos serviços, com o objetivo de alcançar a eficácia nos sistemas de ensino, de forma a atingir patamares aceitáveis de desempenho, refletido no melhor desenvolvimento cognitivo dos estudantes (BRUNET; BERTÊ; BORGES, 2009).

Abrahão (2005) descreve a estrutura de financiamento que corresponde aos gastos desses recursos. Ele explica que, para possibilitar os gastos com esses sistemas, fez-se uma estrutura de financiamento correspondente. Com isso, a União precisa aplicar recursos para realizar programas/ações próprios e transferir recursos para estados e municípios. Em suas receitas, os estados juntam seus próprios recursos com os advindos da União e, assim, são usados para a manutenção de seus sistemas e ensinos. Os municípios, por sua vez, recebem recursos da União e dos estados, somando-os a seus próprios recursos e destinando-os à manutenção e expansão de suas redes de ensino. Ou seja, se o regime de financiamento entre os entes federados for pautado pela colaboração, seguindo as normas legais, a ação redistributiva da União e do Estado dependerá do atendimento e do esforço fiscal de estados, Distrito Federal e municípios.

A questão de ser, ou não, financeiro o problema com a educação no Brasil é debatido por muitos autores. Há aqueles que defendem que os recursos destinados à educação são de grande importância para o desempenho dos alunos, como Stewart (2000), que afirmou que vários estudos concluíram que o aumento das despesas faz a diferença na qualida-



de da educação em longo prazo. Outros defendem que a quantidade dos recursos recebidos não faz diferença, mas, sim, a forma de utilizá-los, que é o caso de Hanushek (1995). Ele afirma que as diferenças de orçamento entre uma região e outra não eram o principal fator para as diferenças de desempenho, mas sim a forma de alocação desses recursos.

Diante disso, Zoghbi et al. (2011) acrescentam que, naturalmente, a solução para uma educação de qualidade pode estar no fato de “gastar melhor” em vez de simplesmente “gastar mais” em Educação.

2.2 A Lei de Responsabilidade Fiscal e a Eficiência do Gasto

Khair (2000) explica que a Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, intitulada Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) regulamenta o Art. n.º 163 da Constituição Federal e estabelece as normas orientadoras das finanças públicas no País. Ela aprimora a responsabilidade na gestão fiscal dos recursos públicos, por meio de ação planejada e transparente que previna riscos e corrija desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

Silva e Bonacim (2010) afirmam que, além da questão governamental, a lei também traz benefícios a aspectos de caráter social. Atualmente, as administrações públicas têm de enfrentar a falta de cumprimento da legalidade, de comprometimento dos administradores ou os muitos casos de apropriação privada dos bens públicos, o que resulta, muitas vezes, na aplicação de leis mais severas. Assim, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Além de incentivar o uso de ferramentas de uso gerencial, por meio de normas orientadoras, fez com que os gestores públicos passassem a ser os responsáveis diretos pela aplicação dos recursos arrecadados.

A Lei de Responsabilidade Fiscal é o principal instrumento que

regula as contas públicas do País. São estabelecidos limites para os gastos de pessoal para as três esferas de Governo e para cada um dos poderes. Os que descumprirem as regras da LRF serão punidos pelo Código Penal e pelas sanções propostas no Projeto de Lei n.º 621/1999, que prevê os crimes relacionados à Lei de Responsabilidade Fiscal (KHAIR, 2000).

Khair e Tavares (2000, p. 9) comentam a mudança e os benefícios que a LRF trouxe para o país:

A Lei de Responsabilidade Fiscal traz uma mudança institucional e cultural no trato com o dinheiro público, dinheiro da sociedade. Estamos gerando uma ruptura na história político-administrativa do País. Estamos introduzindo a restrição orçamentária na legislação brasileira. A Lei reforça os princípios da Federação. Governantes de Estados e Municípios não terão que prestar contas de seus atos ao Governo Federal, mas ao seu respectivo Legislativo, ou seja, à comunidade que os elegeu. Tudo isso será feito de forma simplificada para que a sociedade possa exercer o seu direito de fiscalização. Os governantes serão julgados pelos eleitores, pelo mercado e, se descumprirem as regras, serão punidos.

Parafraseando Khair (2000), a Lei de Responsabilidade Fiscal garante um gasto eficiente, pois espera-se que seu uso contribua para o incremento da receita própria municipal e que haja um melhor aproveitamento dos recursos em benefício da população, pois a lei estabelece novas regras para a disciplina fiscal e garante maior nível de transparência nas ações.

2.3 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – (MDE)

As ações de “Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)” são todas aquelas que visam alcan-

çar os objetivos básicos da educação nacional: educação de qualidade para todos, ou seja, são ações voltadas à obtenção dos objetivos das instituições educacionais de todos os níveis.

Os investimentos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) devem ser realizados para todos os níveis da educação básica, na forma prevista no Art. n.º 70 da Lei n.º 9.394/1996 (LDB), observado os seguintes critérios:

- Estados: devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e no ensino médio;
 - Distrito Federal: deve atuar no âmbito da educação infantil e dos ensinos fundamental e médio;
 - Municípios: devem atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.
- As despesas com MDE são voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais em todos os níveis e compreendem as que se destinam:
- a) à remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
 - b) à aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino;
 - c) ao uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino;
 - d) aos levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas visando precipuamente ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
 - e) à realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino;
 - f) à concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas;
 - g) à amortização e custeio de operações de crédito destinadas à MDE;
 - h) à aquisição de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

2.3.1 Fundeb

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) é um fundo de natureza contábil, instituído pela Emenda Constitucional n.º 53/2006, e regulamentado pela Medida Provisória n.º 339/2006, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei n.º 11.494/2007, sendo iniciada a sua implantação em 1º de janeiro de 2007. Essa implantação foi realizada de forma gradual, alcançando a plenitude em 2009, sendo que o fundo está funcionando com todo o universo de alunos da educação básica pública presencial no âmbito dos estados e municípios e os percentuais de receitas que o compõem terão alcançado o patamar de 20% de contribuição.

O fundo é composto, na quase totalidade, de recursos próprios dos estados, Distrito Federal e municípios, e é constituído de:

Contribuição de estados, DF e municípios, de:

16,66% em 2007; 18,33% em 2008 e 20% desde 2009, sobre:

- Fundo de Participação dos Estados (FPE);
- Fundo de Participação dos Municípios (FPM), alínea b do inciso I do caput do Art. n.º 159 da Constituição Federal;
- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);
- Imposto sobre Produtos Industrializados, proporcional às exportações – IPlexp; e
- Desoneração de Exportações (LC n.º 87/1966).
 - 6,66% no 1º em 2007; 13,33% em 2008 e 20% desde 2009, sobre:
- Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doações (ITCMD);
- Imposto sobre Propriedade Veículos Automotores (IPVA);
- Quota Parte de 50% do Imposto Territorial Rural devida aos Municípios – ITR; e

- Receitas da dívida ativa e de juros e multas, incidentes sobre as fontes acima relacionadas.

Além desses recursos, compõe o Fundeb, a título de complementação, uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. A complementação da União está definida em, no mínimo:

- 2,0 bilhões de reais em 2007;
- 3,0 bilhões de reais em 2008;
- 4,5 bilhões de reais em 2009; e
- 10% do valor total do fundo a partir de 2010.

3. Metodologia

A pesquisa foi conduzida em virtude dos objetivos, dos procedimentos e da abordagem do problema, segundo critérios adotados por Beuren (2006). A respeito dos objetivos, consiste em um estudo descritivo, pois exige do investigador várias informações sobre o que se deseja pesquisar. Esse estudo tem o objetivo de descrever os fatos e fenômenos de determinada realidade (GIL, 2007).

Quanto aos procedimentos referem-se a uma pesquisa do tipo documental, pois esse tipo de pesquisa é baseado em fontes mais diversificadas e dispersas, sem tratamento analítico, como: tabelas estatísticas, jornais, revistas, relatórios, documentos oficiais, etc. (FONSECA, 2002).

Quanto à abordagem do problema, apresenta uma predominância quantitativa, pois os resultados apresentados na pesquisa podem ser quantificados. Como as amostras geralmente são grandes e representam a população, é como se os resultados constituíssem um retrato real de toda a população - alvo da pesquisa. A pesquisa quantitativa se centra na objetividade (FONSECA, 2002).

A pesquisa, por ser documental, foi definida para analisar dados retirados, em sua maioria, do site da Controladoria Geral do Estado da Paraíba (CGEPB), pois foram analisados todos os gastos dos bimestres do ano de 2002 ao ano de 2014, que constam no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO – Anexo 8 do Manual de Demonstrativos Fiscais), como também foram coletadas informações do desempenho educacional (Ideb e Enade). A análise se deu a partir da estatística descritiva e análise de sensibilidade mediante gráficos e tabelas.

O estudo foi delimitado pela análise das tabelas de 78 RREOs do Governo estadual da Paraíba, referente aos gastos públicos com educação, sendo analisada cada tabela coletada (por bimestre) e trabalhando-se com os anos de 2002 a 2014. A Análise dos dados foi feita por meio de Séries Temporais, para a divulgação dos resultados. Além disso, será verificado o volume gasto nas modalidades de ensino e os desempenhos do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) e do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade).

Para testar as hipóteses utilizou-se análise gráfica e variação dos gastos e do desempenho dos alunos, medido pelo Ideb (para os alunos do ensino básico) e pelo Enade (para avaliar o desempenho do ensino superior); utilizou-se também análise descritiva acompanhada da correlação de *Pearson* para as variáveis utilizadas no modelo.

4. Análise dos Dados

A fim de transmitir uma melhor visão e entendimento sobre a análise dos resultados, esta seção foi dividida em quatro subseções de análise preestabelecidas, como será exposto a seguir.

4.1 Comportamento das Receitas do Fundeb e da Manutenção de Desenvolvimento do Ensino (MDE)

No Gráfico 1, apresentam-se as Receitas Destinadas ao Fundeb e as Receitas Recebidas do Fundeb, do ano de 2007 ao ano de 2014.

Apesar de a análise do Relatório Resumido da Execução Orçamentária ter sido desenvolvida a partir do ano de 2002, é válido lembrar que o Fundeb entrou em vigor a partir do ano de 2007 (nos anos antecedentes, os gastos eram relacionados apenas com o Ensino Fundamental (Fundef)), por isso, no Gráfico 1, o estudo desses gastos foi realizado de 2007 em diante.

De acordo com o Gráfico 1, pode-se observar que as Receitas Destinadas ao Fundeb superaram consideravelmente as Receitas Recebidas do Fundeb; isso acontece porque a receita do Estado da Paraíba é alta comparada com outros municípios que tem, relativamente, menos alunos. Isso ocorreu em quase todos os anos, com exceção do ano de 2013, em que as Receitas Recebidas do Fundeb superaram em quase 20% as Receitas Destinadas.

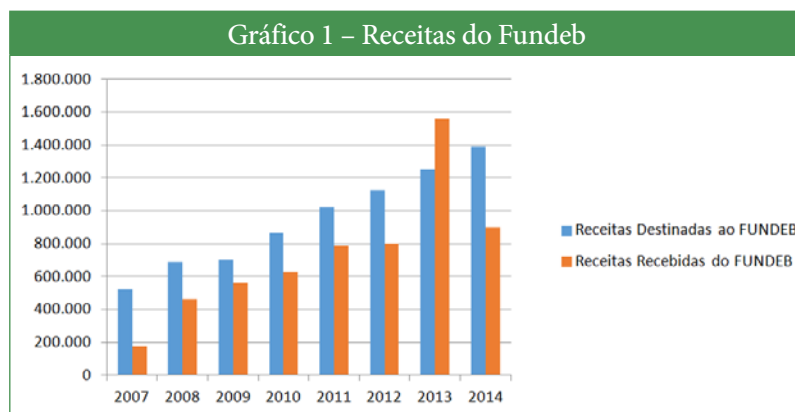
Já no Gráfico 2, é apresentada a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, por bimestre, do ano de 2002 ao ano de 2014.

Analisando cada bimestre do gráfico acima, é possível perceber que no primeiro bimestre de cada ano, o uso dessas receitas apresenta uma porcentagem de menos de 20%, em sua maioria, ao passo que os sextos bimestres de todos os anos apresentaram um pico de mais de 25% de aproveitamento, deixando claro que o gasto com MDE no término de cada ano, é maior, devido à necessidade do Governo em

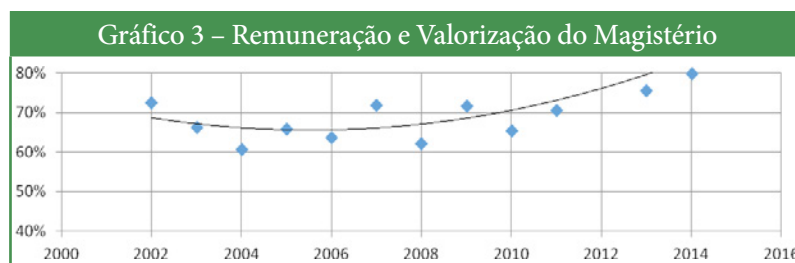
cumprir a meta dos gastos com educação.

4.2 Comportamento dos Gastos Públicos com Educação ao Longo dos Anos e dos Bimestres

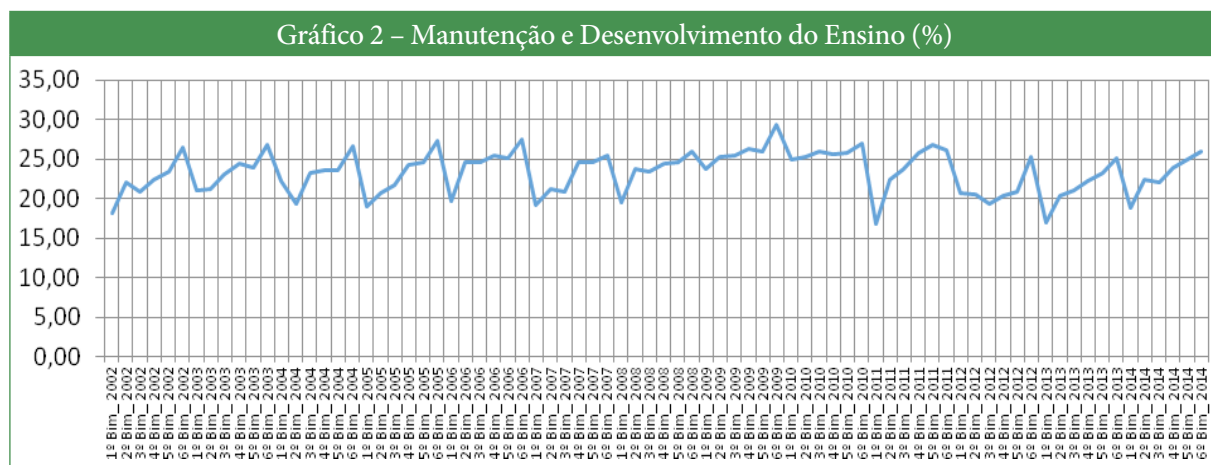
O Gráfico 3 apresenta a Remuneração e Valorização do Magistério (RVM) em números percentuais ao longo dos anos. Verifica-se que, entre 2004 e 2006, houve uma estabilidade quanto à remuneração,



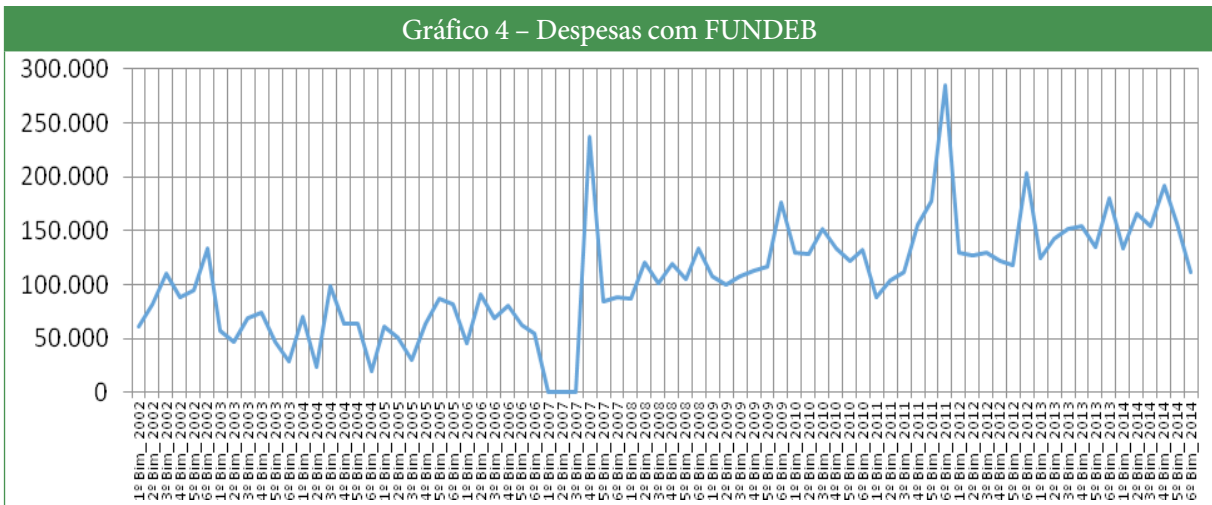
Fonte: elaborado pela autora, com base em dados da CGEPB (2015).



Fonte: elaborado pela autora, com base em dados da CGEPB (2015).



Fonte: elaborado pela autora, com base em dados da CGEPB (2015).



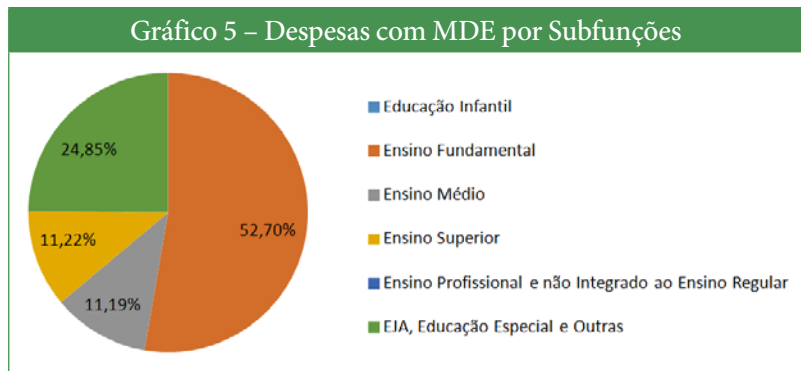
mas a partir do ano de 2007 (ano em que foi implantado o Fundeb) houve um maior crescimento no gasto com RVM.

O Gráfico 4 apresenta as despesas totais com o Fundeb em cada bimestre e mostra também um salto nas despesas a partir no ano de 2007, especificamente no quarto bimestre, que foi o período exato em que o ele passou a receber as verbas. É possível observar, também, o aumento das despesas no sexto bimestre de cada ano, assim como foi observado no Gráfico 2.

4.3 Volume dos Recursos Aplicados nas Subfunções de Educação e as Prioridades dos Gastos do Governo Estadual

O Gráfico 5 mostra o quanto foram gastos de recursos aplicados em cada subfunção de educação do Estado da Paraíba. Correspondem às subfunções: Educação Infantil; Ensino Fundamental; Ensino Médio; Ensino Superior; Ensino Profissional e não Integrado ao Ensino Regular e EJA, Educação Especial e Outras.

Verifica-se que o maior gasto refere-se à subfunção de Ensino Fundamental, vindo em seguida a subfunção EJA, Educação Especial e Outras. Logo após, quase com as



mesmas porcentagens, vem o Ensino Superior e o Ensino Médio, respectivamente.

As subfunções Ensino Infantil e Ensino Profissional e não Integrado ao Ensino regular possuem valores insignificantes comparados aos das demais subfunções, razão pela qual não aparecem nitidamente nos gráficos abaixo. Suas porcentagens correspondem a 0,02% e 0,03%, respectivamente.

Ou seja, diante de tais constatações, pode-se rejeitar a Hipótese 1 (H1), pois, por meio do gráfico acima, é possível afirmar que o Governo do estado da Paraíba não cumpre o mandamento constitucional de priorizar os gastos com educação no Ensino Médio. Ao longo desses anos, o estado gas-

tou mais com Ensino Fundamental e Ensino Superior do que com Ensino Médio.

4.4 Gastos com Educação x Desempenho da Educação Estadual

O objetivo desta subseção é o de comprovar se o comportamento dos gastos do Governo estadual, no decorrer dos anos, levou a um melhor desempenho da educação.

O Gráfico 6 demonstra o desempenho referente às médias do Ensino Médio no Ideb, e é possível constatar que as médias permanecem quase inalteradas, havendo pouco crescimento ao longo dos anos, principalmente ao serem comparadas com os gastos ocorridos nesses mesmos anos. Esses gastos estão

exibidos na Tabela 1, e o crescimento que esses gastos tiveram, podem ser observados no Gráfico 7.

Fazendo-se uma comparação entre o Gráfico 6 e o Gráfico 7, as médias do Ideb no Ensino Médio apresentaram um crescimento equivalente a 15%, enquanto que os gastos com Ensino Médio apresentaram um crescimento de 112%.

A Tabela 2 apresenta os gastos totais com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE) nessas três Modalidades: Ensino Fundamental, Ensino Médio e Ensino Superior, juntamente com as médias dos desempenhos de cada modalidade, divulgadas pelas provas do Ideb (avaliação que mede os desempenhos do Ensino Fundamental e Médio) e Enade (avaliação que mede o desempenho do Ensino Superior).

Por meio da Tabela 2, é possível formar uma Matriz de Correlação (Tabela 3), relacionando os gastos com MDE e os desempenhos das modalidades. Percebe-se que só existe uma boa correlação entre os gastos e o desempenho do Ensino Fundamental e, como se pode ver, não há uma boa correlação entre os gastos e o desempenho do Ensino Médio e do Ensino Superior.

Com as análises da Matriz (Tabela 3), dos Gráficos 6 e 7 e das Tabelas 1 e 2, pode-se, então, rejeitar a Hipótese 2 (H2), pois foi detectado que os gastos com MDE não levaram a um melhor desempenho da educação nas modalidades do Ensino Médio e Ensino Superior.

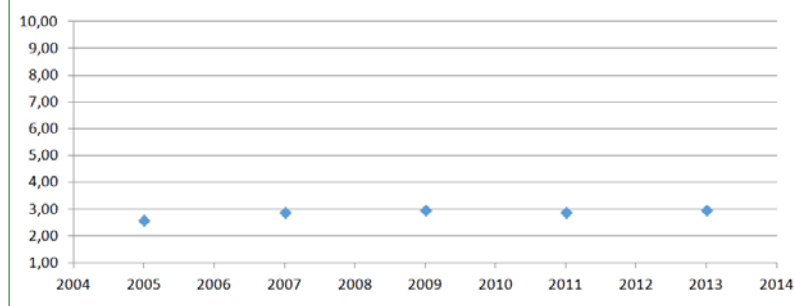
5. Considerações Finais

Diante das análises realizadas nesta pesquisa, verificou-se que os gastos com educação cresceram desde o início da prática da LRF até o ano de 2014. Com a implantação do Fundeb, pode-se afirmar que os

gastos foram ainda mais crescentes, até porque, a partir do ano de 2007 (ano em que o Fundeb entrou e vigor), as Receitas passaram a ser maiores, ocasionando um maior gasto dessas receitas.

Além disso, avaliou-se que os gastos com Educação Básica também foram crescentes, porém, há um maior aproveitamento desses gastos no Ensino Fundamental, tanto no que diz respeito às des-

Gráfico 6 – Médias do Ensino Médio - IDEB



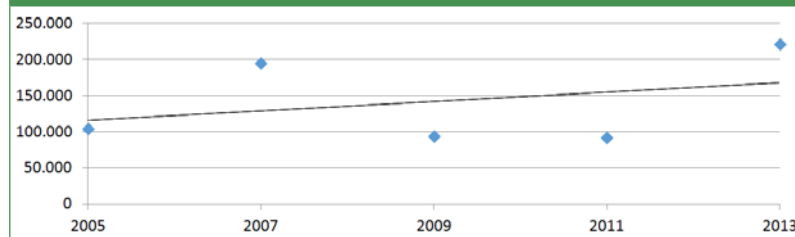
Fonte: elaborado pela autora, com base em dados do Inep (2015).

Tabela 1 – Médias do Ensino Médio – IDEB x Gastos com Ensino Médio

Ano	Média - IDEB - EM	Gasto - Ensino Médio
2005	2,60	104.965
2007	2,90	195.661
2009	3,00	94.287
2011	2,90	92.128
2013	3,00	222.031

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados da CGEPB (2015) e Inep (2015).

Gráfico 7 – Gastos com Ensino Médio



Fonte: elaborado pela autora, com base em dados da CGEPB (2015).

Tabela 2 – Gastos com MDE e Desempenhos do IDEB e ENADE

Ano	Gasto MDE	Médias - IDEB - EF	Médias - IDEB - EM	Médias - ENADE
2007	1.330.762	3,15	2,90	51,34
2009	1.901.045	3,25	3,00	49,79
2011	2.145.170	3,45	2,90	52,12
2013	2.222.552	3,60	3,00	47,55

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados da CGEPB (2015) e Inep (2015).

Tabela 3 – Matriz de Correlação

	Gasto MDE	Médias - IDEB - EF	Médias - IDEB - EM	Médias - ENADE
Gasto MDE	1			
Médias - IDEB - EF	0,897440978	1		
Médias - IDEB - EM	0,463478903	0,358057437	1	
Médias - ENADE	-0,423851149	-0,539728589	-0,876916833	1

Fonte: elaborado pela autora, com base em dados da CGEPB (2015) e Inep (2015).

pesas com o Magistério como com os gastos com MDE. As Modalidades de Ensino que mais receberam recursos do estado durante esses anos foram o Ensino Fundamental, o Ensino da EJA, Educação Especial e Outras e o Ensino Superior, respectivamente, vindo, em seguida, o Ensino Médio, levando-se a concluir que o estado não prioriza os gastos com educação no Ensino Médio, assim como rege a Constituição, rejeitando-se a Hipótese 1 (H1).

Conclui-se, ainda, que o desempenho dos alunos da Educação Básica e no Ensino Superior, medido pelas provas do Ideb e Enade, não resultou em um crescimento significativamente gran-

de, como foi o que ocorreu com os gastos. Constatou-se que, quanto ao desempenho do Ensino Médio, houve um crescimento de 15% ao longo dos anos, enquanto que os gastos com Nível Médio apresentaram um crescimento de 112%, assim como também é demonstrado com o Ensino Superior, que não apresentou uma boa correlação na Matriz em que é analisado, igualmente ao que se mostra também com o Ensino Médio. O Ensino Fundamental foi a única modalidade a apresentar uma correlação considerável. Com essa análise, pode-se concluir que os gastos com MDE não resultaram em um melhor desempenho da Educação nessas Modalidades

de Ensino como um todo e, consequentemente, que os gastos com Educação, de forma geral, não levaram a um melhor desempenho da educação paraibana ao longo desses anos, rejeitando-se, finalmente, a Hipótese 2 (H2).

Ou seja, diante dos resultados constatados sobre o comportamento das receitas e despesas com Educação, o volume de recursos aplicados nas subfunções de educação e as Hipóteses testadas sobre as prioridades do Governo do estado da Paraíba, bem como a relação entre o desempenho educacional e os gastos com educação, pode-se confirmar que todos os objetivos desta pesquisa foram devidamente alcançados.

6. Referências

A REGULAMENTAÇÃO DO FUNDEB pela lei nº 11.494/2007. 2010. Disponível em: <<http://www.direitoaeducacao.org.br/tags/fundeb/>> Acesso em: 19 abr. 2015.

ABRAHÃO, Jorge. *Financiamento e gasto público da educação básica no Brasil e comparações com alguns países da OCDE e América Latina*. 2005. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v26n92/v26n92a07.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2015.

BEUREN, Ilse Maria. *Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática*. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

BRASIL. Constituição Federal (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm>. Acesso em: 16 set. 2015.

_____. *Emenda Constitucional n. 53, de 19 de dezembro de 2006*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc53.htm>. Acesso em: 14 abr. 2015.

_____. *Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996*. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm>. Acesso em: 15 abr. 2015.

_____. *Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007*. Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei no 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm>. Acesso em: 16 abr. 2015.

_____. *Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000*. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 18 abr. 2015.

BRUNET, Júlio Francisco Gregory; BERTÊ, Ana Maria de Aveline; BORGES, Clayton Brito. *Qualidade do gasto público em educação nas redes públicas estaduais e municipais*. Brasília, 2009.

CAMPOS, Bruno Cesar; CRUZ, Breno de Paula Andrade. Impactos do FUNDEB sobre a qualidade do ensino básico público: uma análise para os municípios do estado do Rio de Janeiro. *Revista de Administração Pública* [online], Rio de Janeiro, v. 43, n. 2, p. 371-393, 2009.

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DA PARAÍBA. 2015. Disponível em: <<http://www.cge.pb.gov.br/gea/>>. Acesso em: 6 abr. 2015.

DIAZ, Maria Dolores Montoya. Qualidade do gasto público municipal em ensino fundamental no Brasil. *Revista de Economia Política*, São Paulo, 2010.

DINIZ, Josediton Alves. *Eficiência das transferências intergovernamentais para a educação fundamental de municípios brasileiros*. 2012. 167 p. Tese (Pós-Graduação), Universidade de São Paulo, 2012.

FIATES, G. G. S. et al. Os princípios instituídos pela Organização das Nações Unidas para uma educação responsável em gestão: uma proposta inovadora para o ensino de administração. *Revista Eletrônica Estratégias & Negócios*, Florianópolis, v. 5, n. 1, jan./abr. 2012.

FONSECA, João José Saraiva. *Metodologia da pesquisa científica*. Universidade Estadual do Ceará, 2002.

FRANCO, Creso et al. *Qualidade e equidade em educação: reconsiderando o significado de fatores intraescolares*. Ensaio: Aval. Pol. Públ. Educ., Rio de Janeiro, v. 15, n. 55, jun. 2007.

GIL, Antonio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

HANUSHEK, E. A. Interpreting recent research on schooling in developing countries. *World bank research observer*. Washington, v. 10, n. 2, p. 227-246, 1995.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. 2015. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/web/guest/inicio>>. Acesso em: 6 abr. 2015.

KHAIR, Amir Antonio. *Lei de responsabilidade fiscal*. 2000. Disponível em <http://www.planejamento.gov.br/secretarias/upload/Arquivos/publicacao/lrf/080807_PUB_LRF_guiOrientacao.pdf>. Acesso em: 15 abr. 2015.

MENEZES FILHO, Naércio Aquino; AMARAL, Luiz Felipe L. Estanislau. *A relação entre gastos educacionais e desempenho escolar*. IBMEC, São Paulo, Working Papers, n. 162, 2009.

MENEZES FILHO, Naércio Aquino; PAZELLO, E. *Does money in schools matter? Evaluating the effects of a funding reform on wages and test scores in Brazil*. 2004. Disponível em: <<http://www.preal.org/FIE/pdf/FUNDEF%20BRASIL.pdf>> Acesso em: 20 abr. 2015.

PIRES, Valdemir Aparecido. *Gestão orçamentária e qualidade do gasto público*. Araraquara, 2008.

SILVA, Daiane Rodrigues; BONACIM, Carlos Alberto Grespan. *A influência da lei de responsabilidade fiscal na gestão das contas públicas segundo a percepção de um contador*. *Sociedade, contabilidade e gestão*, v. 5, n. 2, p. 148-168, 2010.

STEWART, Kitty. *Fiscal federalism in Russia: intergovernmental transfers and the financing of education*. Cheltenham, UK: Edward Elgar Publishing, 2000.

ZOGHBI, Ana Carolina. et al. *Uma análise da eficiência nos gastos em educação fundamental para os municípios paulistas*. 2011. Disponível em: <<http://www.ipea.gov.br/ppp/index.php/PPP/article/view/221/202>>. Acesso em: 20 abr. 2015.
